

- c) 3.ª Divisão Policial da cidade do Porto.
- d) Divisão de Trânsito do Porto.
- e) Divisão de Investigação Criminal do Porto.
- f) Divisão de Segurança Aeroportuária do Porto.
- g) Divisão Policial de Gondomar.
- h) Divisão Policial da Maia.
- i) Divisão Policial de Matosinhos.
- j) Divisão Policial de Vila do Conde.
- l) Divisão Policial de Vila Nova de Gaia.

**Comando Distrital de Setúbal**

- a) Divisão Policial de Setúbal.
- b) Divisão Policial de Almada.
- c) Divisão Policial do Barreiro.
- d) Divisão Policial do Seixal.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 435/2008****de 18 de Junho**

O Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, aprovou o regime jurídico da introdução no mercado, do fabrico,

comercialização e da utilização dos medicamentos veterinários, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública, da saúde animal e da defesa do ambiente.

O referido diploma prevê que as entidades nele referidas para o efeito podem ser autorizadas a adquirir medicamentos veterinários directamente aos fabricantes, importadores ou grossistas.

Essas autorizações devem, para garantia da manutenção dos objectivos enunciados, ser revistas e actualizadas periodicamente, publicitando-se a respectiva lista anualmente por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, o seguinte:

1.º É aprovada a lista das entidades autorizadas para aquisição directa de medicamentos veterinários, constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 900/2007, de 13 de Agosto.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 13 de Março de 2008.

## ANEXO

**Entidades autorizadas para aquisição directa de medicamentos veterinários**

Nome ou denominação social	Sede social	Número da licença
ÁGRIMA — Cooperativa Agrícola de Matosinhos, C. R. L. . . . .	Rua do 1.º de Maio, 240, 4450-230 Matosinhos . . . . .	2/C/2007 DGV
APP — Agrupamento de Produtores Pecuários, S. A. . . . .	Rua da Granja, 10 C, D e E, Boavista, 2401-977 Leiria . . . . .	1/C/99
Associação de Agricultores do Campo Branco . . . . .	Avenida dos Bombeiros Voluntários, 13, 7780-122 Castro Verde.	1/C/2007
CAPSOR — Cooperativa Agrícola do Concelho de Ponte de Sor, C. R. L.	Rua de Alexandre Robalo Cardoso, 7400-212 Ponte de Sor . . . . .	1/C/2006
CARNOVINA — Agrupamento de Produtores Agro-Pecuários	Armazém das Lãs, Rua da Cidade de São Paulo, 36, 7801-904 Beja.	4/C/99
COOPALIMA — Cooperativa Agrícola dos Agricultores do Vale do Lima.	Sernados, Feitosa, 4990 Ponte de Lima . . . . .	2/C/98
COOPENAFIEL — Cooperativa Agrícola de Penafiel . . . . .	Largo das Devesas, 4650 Penafiel . . . . .	3/C/99
Cooperativa Agrícola da Póvoa de Varzim . . . . .	Rua do Comendador Francisco Lima Amorim, Amorim, 4495-137 Póvoa de Varzim.	1/C/96
Cooperativa Agrícola de Barcelos, C. R. L. . . . .	Rua de Fernando de Magalhães e Menezes, 206, 4750-290 Barcelos.	2/C/94
Cooperativa Agrícola de Esposende, C. R. L. . . . .	Rua da Senhora da Saúde, 4740-289 Esposende . . . . .	3/C/98
Cooperativa Agrícola de Sabodouro . . . . .	Largo do Toural, 5200-204 Mogadouro . . . . .	2/C/99
Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo . . . . .	Avenida do Capitão Gaspar de Castro, 4900-462 Viana do Castelo.	3/C/96
Cooperativa Agrícola de Vila do Conde . . . . .	Rua da Lapa, 293, 4480-757 Vila do Conde . . . . .	1/C/88
Cooperativa Agrícola de Vila Verde — CAVIVER . . . . .	Avenida de António Sérgio, 785, 4730-711 Vila Verde . . . . .	1/C/97
Cooperativa Agrícola dos Avicultores e Criadores de Gado da Benedita.	Avenida da Igreja, 2475-999 Benedita . . . . .	1/C/90
Cooperativa Agrícola Leiteira do Concelho da Póvoa de Varzim	Rua do Padre Manuel Ferreira Silva e Sá, 4570-012 Balazar, Póvoa de Varzim.	4/C/98
FAGRICOOP — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Vila Nova de Famalicão.	Rua da Senhor da Agonia, 372 Antas de São Tiago, 4760-023 Vila Nova de Famalicão.	2/C/88
LEICAR — Associação dos Produtores de Leite e Carne . . . . .	Rua da Fábrica, Edifício Brilhante, bloco 2, loja 16, 4570-029 Balazar, Póvoa de Varzim.	1/C/2005
SINERVET — Comércio de Produtos Veterinários, L.ª . . . . .	Casal Coruja, ap. 46, 2564-909 Torres Vedras . . . . .	2/C/2006

**Portaria n.º 436/2008****de 18 de Junho**

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Redondo:

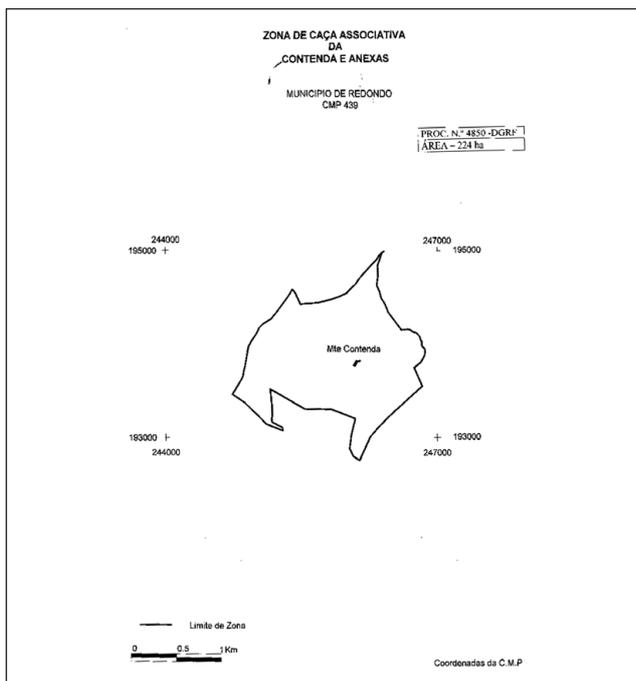
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores da Contenda e

anexas, com o número de identificação fiscal 508159237 e sede no Monte da Fazenda, Fazenda, 7170-113 Redondo, a zona de caça associativa da Contenda e anexas (processo n.º 4850-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos na freguesia do Redondo, município do Redondo, com a área de 224 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Decreto Regulamentar n.º 13/2008

de 18 de Junho

Através do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.ºs 3/2008 e 5-A/2008, respectivamente, de 30 de Janeiro e de 8 de Fevereiro, foi instituído o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013.

No sentido de se assegurar, com celeridade, a concessão dos apoios aos diversos agentes económicos e sociais, foram, numa fase inicial, abertas candidaturas à generalidade das tipologias de intervenção dos programas operacionais, revelando-se agora necessário garantir que as candidaturas cujos períodos de apresentação sejam posteriores a 31 de Março de 2008 possam beneficiar do período de elegibilidade transitória que permite co-financiar despesas relativamente ao ano de 2007.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, e nos termos da alínea c)

do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro

O artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 52.º

[...]

1 — .....

2 — O disposto no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas à autoridade de gestão até 30 de Junho de 2008.

3 — As candidaturas apresentadas até ao limite do prazo estabelecido no número anterior não estão sujeitas ao período inicial de elegibilidade das despesas previsto no n.º 3 do artigo 35.º do presente decreto regulamentar.»

### Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

O presente decreto regulamentar produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Abril de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *Rui Carlos Pereira* — *José Manuel Vieira Conde Rodrigues* — *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa* — *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho* — *Jaime de Jesus Lopes Silva* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Francisco Ventura Ramos* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues* — *José Mariano Rebelo Pires Gago* — *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

Promulgado em 28 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Maio de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 304/2008

Processo n.º 428/08

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

O Presidente da República requereu, nos termos do n.º 1 do artigo 278.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e dos artigos 51.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), que o Tribunal Constitucional aprecie a conformidade com a Constituição da República das normas constantes dos artigos 22.º, n.º 2, e 29.º, n.º 1, do Decreto da Assembleia da República n.º 204/X, recebido na Presidência da República no dia 5 de Maio de 2008 para ser promulgado como lei.